



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



PROJETO DE LEI N° 97/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO
DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA À
MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS
FILHOS, OU DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE PALMAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal n° 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.



Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, causando danos físicos, psicológicos e emocionais. As mulheres vítimas desse tipo de violência muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais, como a garantia do acesso à educação de seus filhos, especialmente em situações de separação ou busca por medidas protetivas.

O presente projeto de lei visa garantir o direito de preferência de matrícula e transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas. Essa medida tem o objetivo de proteger e amparar essas mulheres, garantindo que seus filhos tenham acesso à educação de forma prioritária, independentemente das circunstâncias em que se encontram.

Além disso, a lei busca combater a discriminação e o preconceito que essas mulheres e seus filhos muitas vezes enfrentam, assegurando que o direito à educação seja respeitado e protegido. A proteção e o sigilo dos documentos relacionados ao benefício concedido por esta lei são fundamentais para garantir a segurança e a privacidade das vítimas de violência doméstica.

Portanto, considerando a importância da educação para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como a necessidade de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, o presente projeto de lei se mostra relevante e necessário para garantir a efetivação desses direitos fundamentais.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 11 de março de 2024

SOLANGE DUA LIBE

Vereadora